



MINISTERIO DA CULTURA
SECRETARIA DA CIDADANIA E DA DIVERSIDADE CULTURAL
SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA Nº 06, DE 18 DE AGOSTO DE 2015
FORTALECIMENTO DO SISTEMA NACIONAL DE CULTURA
FORTALECIMENTO DAS REDES MUNICIPAIS DE PONTOS DE CULTURA

A União, por intermédio do Ministério da Cultura, neste ato representado pela Secretaria da Cidadania e da Diversidade Cultural (SCDC), em gestão compartilhada com a Secretaria de Articulação Institucional (SAI), no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no art. 1º, incisos I, II, III, IV, V, VI, VIII e IX, da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, torna público o Processo Seletivo de Apoio a projetos do Fundo Nacional da Cultura, destinado aos entes federados municipais, nas condições e exigências estabelecidas neste Edital respeitando os princípios da transparência, isonomia, legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, gratuidade e acesso à inscrição e em conformidade com o disposto na Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, no Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, na Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011-MP/MF/CGU, na Portaria MinC nº 29, de 21 de maio de 2009, na Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, na Lei nº 13.018, de 22 de junho de 2014, na Instrução Normativa MinC nº 01, de 07 de abril de 2015, na Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010, que institui o Plano Nacional de Cultura e nos princípios enunciados nos artigos nº 215, 216 e 216-A da Constituição da República Federativa do Brasil.

1. DO OBJETO E OBJETIVO

1.1 Constitui objeto deste chamamento público a seleção de projetos culturais com vistas à celebração de convênio com o Ministério da Cultura que guardem consonância com as diretrizes e com os critérios constantes do Plano de Trabalho Anual do Fundo Nacional da Cultura, constante da Portaria nº 133, de 30 de dezembro de 2014, publicada em 02 de janeiro de 2015, na seção 1 do Diário Oficial da União.

1.2 O presente processo seletivo tem como objetivos o fortalecimento do Sistema Nacional de Cultura (SNC), a contribuição com o cumprimento das metas do Plano Nacional de Cultura (PNC), Lei nº 12.343/2010, e o apoio a projetos relevantes que estejam em consonância com as diretrizes e critérios do Fundo Nacional de Cultura (FNC).

1.3 São objetivos específicos deste Edital, em conformidade com o artigo 2º da Lei nº 13.018/2014:

- I - garantir o pleno exercício dos direitos culturais aos cidadãos brasileiros, dispondo-lhes os meios e insumos necessários para produzir, registrar, gerir e difundir iniciativas culturais;
- II - estimular o protagonismo social na elaboração e na gestão das políticas públicas da cultura;
- III - promover uma gestão pública compartilhada e participativa, amparada em mecanismos democráticos de diálogo com a sociedade civil;
- IV - consolidar os princípios da participação social nas políticas culturais;
- V - garantir o respeito à cultura como direito de cidadania e à diversidade cultural como expressão simbólica e como atividade econômica;
- VI - estimular iniciativas culturais já existentes, por meio de apoio e fomento da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- VII - promover o acesso aos meios de fruição, produção e difusão cultural;
- VIII - potencializar iniciativas culturais, visando à construção de novos valores de cooperação e solidariedade, e ampliar instrumentos de educação com educação;
- IX - estimular a exploração, o uso e a apropriação dos códigos, linguagens artísticas e espaços públicos e privados disponibilizados para a ação cultural.

1.4 Para efeito deste edital, considera-se:

- 1.4.1 Projeto:** programas, planos, ações ou conjunto de ações inter-relacionadas para alcançar objetivos específicos, dentro dos limites de um orçamento e tempo delimitados, admitidos pelo MinC após concluída análise de admissibilidade de proposta cultural e recebimento do número de registro no Pronac atividade cultural que será apoiada pelo MinC e respectivos desdobramentos.
- 1.4.2 Etapa de celebração do convênio:** apresentação de documentos/informações complementares, cadastramento do proponente e do projeto no do Portal de Convênios – SICONV, bem como atendimento a todos os requisitos para assinatura do Termo de Convênio.
- 1.4.3 Etapa de execução:** etapa de realização das atividades previstas e aprovadas no projeto, incluindo a atividade de contrapartida.
- 1.4.4 Despesas de capital:** entende-se por despesas de capital as despesas que contribuem diretamente para formação ou aquisição de bens de capital, por exemplo: aquisição de equipamentos ou materiais permanentes, construção, reforma etc.
- 1.4.5 Despesas de custeio:** são consideradas despesas de custeio aquelas que não contribuem diretamente para formação ou aquisição de um bem permanente, a saber: gastos com pessoal, material de consumo, contratação de serviços de terceiros, passagens, transporte, hospedagens, oficinas, festivais, etc.
- 1.4.6 Proponente:** ente responsável pela proposta.
- 1.4.7 Representante Legal:** responsável pelo ente proponente.
- 1.4.8 Usuário SalicWeb:** responsável pelo cadastramento e acompanhamento da proposta, que pode, inclusive, ser o responsável pelo ente proponente.
- 1.4.9 Convênio:** acordo ou ajuste que discipline a transferência de recursos

financeiros de dotações consignadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União e tenha como partícipe, de um lado, órgão ou entidade da administração pública federal, direta ou indireta, e, de outro lado, órgão ou entidade da administração pública municipal, direta ou indireta, visando à execução de programa de governo, envolvendo a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação.

1.4.10 Concedente: órgão ou entidade da administração pública federal, direta ou indireta, responsável pela transferência dos recursos financeiros e pela descentralização dos créditos orçamentários destinados à execução do objeto do convênio.

1.4.11 Convenente: órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, municipal, com a qual o MinC pactua a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco; também entendido como contratado no âmbito do Contrato de Repasse.

1.4.12 Valor global do convênio: valor necessário para execução total do objeto do convênio. Soma do valor de repasse acrescido do valor da contrapartida.

1.4.13 Município parceiro da PNCV: pessoa jurídica de direito público da Administração Direta e Indireta de Governos Municipais que, até a data de lançamento deste edital, celebraram convênio com o Ministério da Cultura visando a efetivação da PNCV.

1.4.14 Rede Municipal de Pontos de Cultura: conjunto de todos os Pontos e Pontões de Cultura, órgãos públicos envolvidos na política, instâncias de participação, instituições parceiras, gestores públicos, lideranças, grupos, coletivos e redes, em âmbito municipal, com atuação solidária e de cooperação em rede de bens, serviços, tecnologias e conhecimentos, que atuam em prol da cidadania e da diversidade cultural e tenham sido contemplados por ações vinculadas à PNCV, ou que sejam parceiros na execução dessas ações.

1.4.15 Fases do processo de integração ao SNC:

1 – Adesão ao SNC: assinatura pelo Chefe do Poder Executivo, do Acordo de Cooperação Federativa.

2 – Acordo de Cooperação Federativa: instrumento jurídico de adesão voluntária ao SNC de estados, municípios e Distrito Federal.

3 – SNC institucionalizado: publicação de lei específica de criação dos sistemas estaduais, distrital e municipais de cultura.

4 – SNC implementado: dar-se-á com o efetivo funcionamento dos componentes dos sistemas de cultura (Conselho, Plano, Fundo, Órgão Gestor e Conferência).

1.4.16 Plano de Cultura: é um instrumento de gestão de médio e longo prazo, no qual o Poder Público assume a responsabilidade de implantar políticas culturais que ultrapassem os limites de uma única gestão de governo. O Plano estabelece estratégia e metas, define prazos e recursos necessários a sua implementação.

1.4.17 Plano Nacional de Cultura: o Plano Nacional de Cultura (PNC), instituído pela Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010, tem por finalidade o

planejamento e implementação de políticas públicas de longo prazo (até 2020) voltadas à proteção e promoção da diversidade cultural brasileira. Diversidade que se expressa em práticas, serviços e bens artísticos e culturais determinantes para o exercício da cidadania, a expressão simbólica e o desenvolvimento socioeconômico do País.

1.4.17.1 Os objetivos do PNC são o fortalecimento institucional e definição de políticas públicas que asseguram o direito constitucional à cultura; a proteção e promoção do patrimônio e da diversidade étnica, artística e cultural; a ampliação do acesso à produção e fruição da cultura em todo o território; a inserção da cultura em modelos sustentáveis de desenvolvimento socioeconômico e o estabelecimento de um sistema público participativo de gestão, acompanhamento e avaliação das políticas culturais.

1.4.18 Conselho de Política Cultural: é uma instância colegiada permanente, de caráter consultivo e deliberativo, integrante da estrutura político-administrativa do Poder Executivo, constituído por membros do Poder Público e da Sociedade Civil. Criado por lei, tem como principais atribuições: propor e aprovar, a partir das decisões tomadas nas conferências, as diretrizes do Plano de Cultura e acompanhar a sua execução; apreciar e aprovar as diretrizes gerais do Sistema de Financiamento à Cultura e acompanhar o funcionamento dos seus instrumentos, em especial o Fundo de Cultura; e fiscalizar a aplicação dos recursos recebidos decorrentes das transferências federativas.

1.5 Metas do Plano Nacional de Cultura objeto desse edital:

Meta 1 - Sistema Nacional de Cultura institucionalizado e implementado, com 100% das unidades da Federação (UFs) e 60% dos municípios com sistemas de cultura institucionalizados e implementados.

Meta 6 - 50% dos povos e comunidades tradicionais e grupos de culturas populares que estiverem cadastrados no Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC) atendidos por ações de promoção da diversidade cultural. Visa garantir que um número maior de povos e comunidades tradicionais e grupos de culturas populares sejam atendidos por ações públicas de promoção da diversidade cultural.

Meta 22 - Aumento em 30% no número de municípios brasileiros com grupos em atividade nas áreas de teatro, dança, circo, música, artes visuais, literatura e artesanato. Objetiva ter mais cidades com grupos e coletivos artísticos locais.

Meta 23 - 15 mil Pontos de Cultura em funcionamento, compartilhados entre o Governo Federal, as Unidades da Federação

(UFs) e os municípios integrantes do Sistema Nacional de Cultura (SNC).

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 O presente Edital conta com recursos referentes à ação 2027.20ZF.0001.0786.035B.0000 - Promoção e Fomento à Cultura Brasileira: Promoção e Fomento à Cultura Brasileira, de R\$ 3.870.000,00 (três milhões oitocentos e setenta mil reais) no total correspondente a despesas de custeio, sendo a liberação condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Ministério da Cultura, caracterizando a seleção como expectativa de direito do candidato.

2.2 A distribuição dos recursos financeiros dar-se-á conforme estabelecido no item 6 deste edital.

2.3 Os recursos repassados deverão ser integralmente utilizados na realização dos projetos selecionados.

2.4 Não há previsão de custos administrativos para a execução do processo seletivo deste edital, em conformidade com o art. 6º do anexo da Portaria MinC nº 29/2009.

2.5 Os recursos, mediante disponibilidade orçamentária e financeira, somente serão aplicados em projetos culturais que cumprirem todos os requisitos legais, com pareceres favoráveis dos órgãos técnicos e jurídicos competentes.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 A validade desta seleção pública será de 2 anos, contado a partir da data de homologação do resultado final, podendo ser prorrogado por igual período.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Podem participar deste edital os municípios que:

4.1.1 até o encerramento das inscrições deste edital, tiverem seus Sistemas Municipais de Cultura instituídos por leis próprias, publicadas ou que ao menos tenham o projeto de lei finalizado, cuja aprovação pela Câmara Municipal e publicação no Diário Oficial do Município deverá ser feita até a celebração do convênio; ou

4.1.2 até o encerramento das inscrições deste edital tenham firmado convênio, ainda vigente ou já encerrado, com o Ministério da Cultura com vistas à implantação de Rede Municipal de Pontos de Cultura, ou estejam em processo de celebração de convênio com essa mesma finalidade, com proposta apresentada no SICONV e Nota de Empenho emitida no exercício de 2014, desde que o convênio oriundo da proposta de 2014 seja celebrado antes da assinatura do convênio oriundo deste processo seletivo.

4.2 No caso de Prefeituras que tenham convênios de Redes Municipais de Pontos de Cultura vigentes na data da celebração do convênio oriundo deste Edital, não pode haver

sobreposição das despesas previstas no Plano de Trabalho do convênio já vigente e no Plano de Trabalho do futuro convênio a ser pactuado.

4.3 Segue abaixo a relação dos municípios que atendem as condições indicadas no item 4.1:

1.Alegrete (RS);	31.João Pessoa (PB);
2.Alvorada (RS);	32.Joinville (SC);
3.Americana (SP);	33.Londrina (PR);
4.Amparo (SP);	34.Maceió (AL);
5.Aparecida de Goiânia (GO);	35.Mogi das Cruzes (SP);
6.Aracaju (SE);	36.Monte Alto (SP);
7.Arapiraca (AL);	37.Niterói (RJ);
8.Araras (SP);	38.Nova Iguaçu (RJ);
9.Bauru (SP);	39.Osasco (SP);
10.Bento Gonçalves (RS);	40.Palmas (TO).
11.Botucatu (SP);	41.Passo Fundo (RS);
12.Campina Grande (PB);	42.Porto Alegre (RS);
13.Campinas (SP);	43.Ribeirão Preto (SP);
14.Campo Grande (MS);	44.Rio de Janeiro (RJ);
15.Canoas (RS);	45.Rio Grande (RS);
16.Caxias do Sul (RS);	46.Sabará (MG);
17.Contagem (MG);	47.Salvador (BA);
18.Cuiabá (MT);	48.São Bernardo do Campo (SP);
19.Curitiba (PR);	49.São Carlos (SP);
20.Diadema (SP);	50.São José dos Campos (SP);
21.Diamantina (MG);	51.São José dos Pinhais (PR);
22.Dourados (MS);	52.São Leopoldo (RS);
23.Embu (SP);	53.São Luís (MA);
24.Foz do Iguaçu (PR);	54.São Paulo (SP);
25.Garibaldi (RS);	55.São Vicente (SP);
26.Goiânia (GO);	56.Sobral (CE);
27.Governador Valadares (MG);	57.Suzano (SP);
28.Guarulhos (SP);	58.Uberaba (MG);
29.Indaiatuba (SP);	59.Vitória (ES);
30.Jales (SP);	60.Votorantim (SP).

4.4 Os municípios poderão participar deste edital concorrendo com apenas 1 Projeto e a inscrição.

4.5 Os proponentes devem atentar-se, no que couber, ao disposto na Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, no Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, na Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011-MP/MF/CGU, no art. 12, § 1º, da Lei nº 4.320, 17 de março de 1964, na Lei nº 10.098 de, 19 de dezembro de 2000 e na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas eventuais modificações e na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente no ano do empenho.

4.6 Apenas serão aceitas propostas a serem executadas em um período de até 24 meses a partir da data de celebração do Termo de Convênio, conforme Plano de Trabalho e Cronograma de Execução aprovados.

4.7 Os projetos inscritos neste edital devem estar em consonância com a Lei de Acessibilidade (Lei nº 10.098/00) e prever medidas que facilitem a fruição do produto cultural por parte de pessoas com deficiência, sob pena de inabilitação.

4.8 Todas as propostas inscritas deverão apresentar contrapartida financeira de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do valor total do projeto, em observância ao art. 6 da Lei nº 8.313/1991 e art. 12 do Decreto nº 5.761/2006, sob pena de inabilitação.

4.9 Cada participante poderá apresentar apenas uma proposta neste Edital.

4.9.1 Na hipótese de ocorrer o envio de mais de uma proposta, será considerada apenas a inscrição da primeira proposta cadastrada na plataforma SalicWeb.

4.10 O presente Edital visa fomentar projetos apresentados por municípios parceiros da PNCV destinados ao fortalecimento de Redes Municipais de Pontos de Cultura já existentes, nos termos deste Edital, que contribuam com a proteção e a promoção da diversidade de manifestações culturais, por meio de:

- a) Cursos e oficinas de gestão cultural;
- b) Teias Municipais – Encontro de Pontos e Pontões de Cultura em âmbito municipal;
- c) Projetos de empreendedorismo;
- d) Atendimento e orientação aos pontos, pontões e coletivos culturais conforme definição dada pela IN MinC nº 01/2015;
- e) Formação e intercâmbio com bolsas para os “agentes comunitários de Cultura”;
- f) Ações de valorização e proteção de conhecimentos tradicionais e populares;
- g) Concessão de prêmios, bolsas ou celebração de Termo de Compromisso Cultural – TCC.

5. SANÇÕES E IMPEDIMENTOS

5.1 É vedada a celebração de convênio cujo valor total seja inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme art. 10, Inciso I da Portaria Interministerial 507/2011;

5.2 O convênio deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, inclusive às da Portaria Interministerial nº 507/2011, sendo vedado:

- I - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- III - alterar o objeto do convênio;
- IV - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento, ressalvado o custeio da implementação das medidas de preservação ambiental inerentes às obras constantes do Plano de Trabalho;
- V - realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- VI - efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente do concedente e desde que o

fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
VII - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo concedente, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VIII - transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar e

IX - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.

5.3 Não serão atendidas solicitações de reavaliação por preenchimento equivocado do requerimento.

6. VALOR DO APOIO

Quantidade de projetos	Valor do repasse do MinC por categoria	Valor total de repasse do MinC por categoria
03	R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)	R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais)
15	R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)	R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais)
05	R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)	R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais)
02	R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)	R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)
01	R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)	R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)
26	-----	R\$ 3.870.000,00 (três milhões oitocentos e setenta mil de reais)

6.1 O apoio financeiro do MinC refere-se ao valor de repasse, não ao valor total do projeto.

6.2 O valor de repasse de recursos deste edital é destinado exclusivamente para despesas de custeio, podendo o proponente incluir despesas de capital com recursos da contrapartida municipal.

6.3 A Comissão de Seleção e Avaliação poderá sugerir alteração dos valores contidos nas planilhas orçamentárias dos projetos.

6.4 As sugestões serão avaliadas nas fases de análise técnica e jurídica.

6.5 Na hipótese de não haver número suficiente de projetos classificados em qualquer

uma das categorias descritas no item 6, o quantitativo de projetos a serem selecionados para conveniamento, bem como os valores restantes da(s) categoria(s), poderão ser remanejados para outra(s) categoria(s), desde que destinados a candidatos classificados, conforme ordem de classificação e o valor dos recursos seja correspondente aos valores previstos na categoria destinada.

6.5.1 Os valores remanejados só poderão contemplar projetos em seu valor integral, não podendo, portanto, os projetos a que se destinam os recursos serem contemplados com valor a menor ou a maior do que o aprovado para o projeto.

6.5.2 A decisão de remanejamento cabe à Comissão de Avaliação e Seleção e deve ser devidamente fundamentada e registrada em ata.

7. ETAPAS DE SELEÇÃO

7.1 O processo de seleção é composto das seguintes etapas:

- a) **Inscrição:** Fase de apresentação das propostas.
- b) **Habilitação:** seleção de caráter técnico e eliminatório relativa à análise dos documentos, prazos e condições de participação das propostas inscritas.
- c) **Avaliação e Seleção:** análise de mérito da iniciativa apresentado, realizada por uma Comissão de Avaliação e Seleção. Tem caráter seletivo, eliminatório e classificatório à qual serão submetidas somente as propostas habilitadas na fase anterior.
- d) **Análise técnica e jurídica:** Após decisão e análise da Comissão de Seleção e Avaliação, a SCDC realizará análise técnica da proposta, podendo para tanto e caso seja necessário, solicitar ao proponente adequações no Projeto e Plano de Trabalho, visando estritamente cumprir as exigências dispostas neste Edital, observada a avaliação da Comissão de Seleção. Após emissão de parecer técnico, o projeto será submetido à Consultoria Jurídica do MinC, para verificação e emissão de parecer jurídico acerca da regularidade jurídica da parceria.
- e) **Conveniamento:** após a publicação do resultado final, os proponentes selecionados passarão pela habilitação relativa à celebração do convênio, quando os projetos devem ser inseridos no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV (www.convenios.gov.br).

8. DA APRESENTAÇÃO E ENVIO DAS INSCRIÇÕES

8.1 As inscrições serão realizadas exclusivamente por meio do sistema SALICWEB, disponível no sítio eletrônico <http://sistemas.cultura.gov.br/propostaweb>, o proponente deverá se cadastrar como usuário do sistema SalicWeb, e selecionar o edital para inscrever a proposta.

8.2 As inscrições estarão abertas por 47 dias, contados a partir do dia seguinte da data da publicação do Edital no Diário oficial da União (DOU), tendo início a partir da 00h00

do dia 20 de agosto até às 23h59 do dia 05 de outubro de 2015.

8.3 A candidatura só será efetivada após o envio da proposta por meio eletrônico (SALICWEB), com emissão pelo referido sistema do número de proposta, não estando caracterizada a habilitação do participante, que é fase posterior.

8.4 Não haverá cobrança de taxa de inscrição. Quaisquer ônus, incluídas as despesas com cópias, correio e emissão de documentos, serão de exclusiva responsabilidade do proponente.

8.5 Os proponentes são responsáveis pela veracidade das informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento e no envio dos arquivos eletrônicos e demais documentos, isentando o Ministério da Cultura de qualquer responsabilidade civil ou penal.

8.6 O Ministério da Cultura não se responsabilizará por inscrições que deixarem de ser concretizadas por congestionamento das linhas de comunicação ou outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados, tampouco por falhas decorrentes do equipamento do candidato.

8.7 As informações e os anexos que integram as propostas não poderão ser alterados, suprimidos ou substituídos depois de finalizados os procedimentos para inscrição. Tampouco serão aceitas as inscrições que não se apresentem de acordo com os prazos e exigências do presente Edital.

8.7.1 Caso seja necessário, a proposta poderá sofrer diligência, a fim de que o proponente envie informações que deixaram de ser postadas, por ocasião do envio.

8.7.2 O proponente não poderá, em hipótese alguma, modificar informações já postadas, apenas os campos indicados na diligência.

8.8 Informações e orientações referentes ao Edital poderão ser obtidas por meio do e-mail culturaviva.snc@cultura.gov.br.

8.9 Qualquer dúvida de ordem técnico/operacional referente ao sistema do Portal SICONV deverá ser dirimida por meio dos contatos do Ministério do Planejamento, gestor do referido Portal, através do e-mail convêniosnormas@planejamento.gov.br ou pelo telefone 0800-9429100.

8.10 Os documentos obrigatórios no ato da inscrição são:

- a) Formulário de inscrição, preenchido na plataforma SalicWeb;
- b) Projeto, Plano de Trabalho e Cronograma físico-financeiro (Anexo I);
- c) Projeto de lei de criação do Sistema Municipal de Cultura.

8.11 Para fins de bonificação extra, deverão ser inseridos no ato da inscrição, os documentos comprobatórios do item 12.2, a saber:

- a) Lei de criação da Secretária Municipal de Cultura;
- b) Lei de criação do Conselho Municipal de Cultura, com a ata da última reunião do conselho municipal de cultura, comprovando atuação nos últimos doze meses;
- c) Lei de criação do Plano de Cultura;

d) Lei de criação do Fundo Municipal de Cultura, com um Edital do Município dos últimos dois anos, que demonstre que o valor do edital foi do Fundo Municipal de Cultura.

8.12 Os documentos solicitados no Edital deverão ser inseridos na página do SalicWeb, somente nos seguintes formatos: PDF, JPEG, JPG, GIF, WAV, MP3, WMA, WMV, AVI, MPEG, MPG, FLV, BMP, PNG.

8.13 Para efetivar a inscrição e a participação no Edital, após anexar todos os arquivos no sistema SalicWeb, o proponente deverá clicar em ENVIAR PROPOSTA AO MinC.

9. DA ETAPA DE HABILITAÇÃO

9.1 Compete à Secretaria de Articulação Institucional - SAI coordenar o exame de habilitação das inscrições apresentadas, a ser realizado por servidores do Ministério da Cultura.

9.2 Para a habilitação da proposta será necessário o envio do formulário de inscrição e do ANEXO I deste edital, devidamente preenchidos, do arquivo com a lei de criação do Sistema Municipal de Cultura publicada ou, ao menos, com o projeto de lei finalizado, conforme item 4.1, por meio do sistema SALICWEB, bem como a adequação da candidatura às regras e condições estabelecidas neste edital.

9.3 A fase de habilitação corresponde à verificação da adequação do projeto às regras e condições estabelecidas neste edital, a saber:

9.3.1 Preenchimento e envio do formulário de inscrição (SALICWEB);

9.3.2 Preenchimento e envio do ANEXO I (SALICWEB);

9.3.3 Envio do arquivo da Lei do Sistema Municipal de Cultura publicada no diário oficial do Município ou ao menos com o projeto de lei finalizado, conforme item 4.1.

9.4 A ausência ou insuficiência de documentação exigida no ato da inscrição; descumprimento do prazo de inscrição; a inadequação do perfil do proponente às condições de participação previstas no item 4 ou ainda quaisquer irregularidades relacionadas aos quesitos de participação, constatadas a qualquer tempo, de acordo com o que estabelece o presente Edital, implicarão a inabilitação da inscrição.

9.5 O resultado inicial da etapa de Habilitação será divulgado pela SCDC/MinC no Diário Oficial da União, no Portal do Ministério da Cultura (www.cultura.gov.br), fazendo constar da publicação:

I. Nome da iniciativa;

II. Nome do Candidato;

III. Município e Unidade da Federação;

IV. Motivo da inabilitação.

9.6 A divulgação dar-se-á por meio de publicação no sítio eletrônico do Ministério da Cultura (www.cultura.gov.br).

9.7 Caberá recurso da inabilitação, a ser enviado no prazo de 2 (dois) dias úteis, por meio de formulário próprio (ANEXO II), a contar do dia subsequente à data de divulgação

do resultado, para o seguinte endereço de correio eletrônico: culturaviva.snc@cultura.gov.br.

9.8 O recurso deverá ser encaminhado por meio do endereço de correio eletrônico cadastrado na candidatura, não sendo aceito pedido apresentado por *e-mail* distinto.

9.9 Os recursos encaminhados em desacordo com o estabelecido nos subitens 11.10 e 11.11 serão desconsiderados.

9.10 Os recursos interpostos nesta fase serão analisados pela SAI, cabendo ao Secretário de Articulação Institucional, ou a quem ele designar, a decisão conclusiva.

9.11 O resultado final da fase de habilitação será divulgado por meio de publicação no sítio eletrônico do Ministério da Cultura (www.cultura.gov.br).

9.12 Apenas as propostas habilitadas passarão para a fase de avaliação e seleção deste Edital, sendo desconsideradas as demais.

10. DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

10.1 A Comissão de Avaliação e Seleção do Edital de Fortalecimento do Sistema Nacional de Cultura/SCDC será instituída e nomeada pelo Ministério da Cultura, por meio de publicação de Portaria no Diário Oficial da União, e constituída por 10 representantes, titulares e suplentes, membros de reconhecida idoneidade, notório saber e capacidade de julgamento nos campos de abrangência desse edital.

10.2 A indicação dos membros da Comissão de Avaliação e Seleção será realizada previamente à fase de avaliação e seleção.

10.3 A escolha dos integrantes da Comissão de Avaliação e Seleção considerará os seguintes aspectos:

10.3.1 Experiência em avaliação de projetos culturais;

10.3.2 Domínio de conhecimentos sobre as atividades relacionadas com a Secretaria ou Instituição que representará.

10.4 A Comissão de Avaliação e Seleção será composta por:

10.4.1 Representante da Secretaria de Articulação Institucional – SAI, que a presidirá;

10.4.2 Representante da Secretaria de Políticas Culturais - SPC;

10.4.3 Representante da Secretaria da Economia Criativa - SEC;

10.4.4 Representante da Secretaria do Audiovisual - SAV;

10.4.5 Representante da Secretaria da Cidadania e da Diversidade Cultural - SCDC;

10.4.6 Representante da Fundação Nacional de Artes - Funarte;

10.4.7 Representante da Fundação Cultural Palmares - FCP;

10.4.8 Representante do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN;

10.4.9 Representante do Instituto Brasileiro de Museus - IBRAM;

10.4.10 Representante da Fundação Biblioteca Nacional – FBN.

10.5 Será obrigatória a presença de, no mínimo, 5 (cinco) membros durante a reunião de avaliação e seleção.

10.6 Qualquer reunião da Comissão de Avaliação e Seleção será registrada em ata, a ser assinada pelos membros presentes.

- 10.7** Compete ao presidente da Comissão de Avaliação e Seleção:
- 10.7.1** Coordenar os trabalhos da Comissão;
 - 10.7.2** Presidir as reuniões da Comissão;
 - 10.7.3** Emitir voto de qualidade, quando necessário.
- 10.8** Compete aos demais Comissários:
- 10.8.1** Analisar os projetos, atribuindo pontuação em observância aos critérios determinados no item 12 deste certame.
 - 10.8.2** Subsidiar a SCDC quando solicitado, seja durante as análises dos projetos, seja na apuração de casos omissos.
- 10.9** Cabe aos comissários analisar os recursos da fase de seleção, previamente à decisão da Secretária da SCDC.
- 10.10** Os membros da Comissão de Avaliação e Seleção, e respectivos suplentes, ficam impedidos de avaliar propostas nas quais:
- 10.10.1** Tenham interesse direto na matéria.
 - 10.10.2** Tenham participado como colaborador na elaboração da candidatura ou se tais situações tenham ocorrido com seu respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
 - 10.10.3** Estejam litigando judicial ou administrativamente com o município, ou com seu respectivo cônjuge ou companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

11. DA ETAPA DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

- 11.1** Todas as propostas habilitadas participarão desta etapa, receberão número de cadastro no Programa Nacional de Apoio à Cultura - Pronac e passarão a ser denominadas “projetos”.
- 11.2** Os projetos serão analisados e selecionados pela Comissão de Avaliação e Seleção constituída exclusivamente para este Edital, conforme item 10.
- 11.3** Nesta etapa serão verificados o mérito, a viabilidade técnica e orçamentária, a qualidade e a relevância da candidatura aprovada na etapa de habilitação.
- 11.4** Cada projeto será analisado por 2 (dois) Comissários.
- 11.5** A pontuação final de cada projeto será a média da somatória dos pontos atribuídos pelos 2 (dois) avaliadores.
- 11.6** O resultado preliminar da fase de avaliação e seleção será divulgado exclusivamente no sítio eletrônico do MinC (www.cultura.gov.br)
- 11.7** O resultado inicial da etapa de Seleção será registrado em ata e divulgado pela SCDC/MinC no Diário Oficial da União, no Portal do MinC www.cultura.gov.br, fazendo constar da publicação:

- I - Nome do projeto;
- II - Nome do proponente;
- III - Município e Unidade da federação do proponente;
- IV - Nota obtida na avaliação;
- V - Valor do apoio a cada projeto;

VI - Nome dos membros da Comissão de Avaliação e Seleção.

11.8 Caberá à Comissão de Avaliação e Seleção a decisão preliminar da fase de avaliação e seleção.

11.9 A pontuação detalhada atribuída a todos os projetos estará disponível no site do Ministério da Cultura, junto com a publicação dos resultados.

11.10 Caberá recurso da decisão preliminar da fase de avaliação e seleção, a ser encaminhado exclusivamente para o correio eletrônico: culturaviva.snc@cultura.gov.br no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, por meio de formulário próprio (ANEXO II), a contar do dia subsequente à divulgação do resultado preliminar da fase de avaliação e seleção.

11.11 Não serão analisados recursos enviados de correio eletrônico (e-mail) diferente daquele cadastrado na candidatura (SalicWeb).

11.12 Os recursos deverão ser dirigidos à Comissão de Avaliação e Seleção do Edital de Fortalecimento do Sistema Nacional de Cultura, a quem cabe sua análise, subsidiando decisão terminativa da Secretária da SCDC.

11.13 O resultado final da fase de avaliação e seleção será homologado por meio de publicação no Diário Oficial da União e divulgado no sítio eletrônico do Ministério da Cultura (www.cultura.gov.br).

11.14 A publicação informará o proponente, o título, a categoria, a pontuação final atribuída ao projeto, o valor do repasse e o valor total do projeto.

11.15 Tendo em vista o princípio da economicidade, a divulgação no DOU apenas informará pontuação final de cada projeto, restando o detalhamento disponível no sítio eletrônico do MinC, conforme estabelecido no item 9.11.

11.16 Os recursos encaminhados em desacordo com o estabelecido nos subitens 11.10 e 11.11 serão desconsiderados.

12. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

12.1 Caberá aos membros da Comissão de Avaliação e Seleção do Edital de Fortalecimento do Sistema Nacional de Cultura avaliar o mérito do projeto, sua adequação à Política Nacional de Cultura Viva e os benefícios culturais, sociais e econômicos oferecidos às comunidades, de acordo com os seguintes critérios e pontuações.

CRITÉRIOS		DISTRIBUIÇÃO DE PONTOS				PONTUAÇÃO MÁXIMA
I	Atendimento às diretrizes da Política Nacional de Cultura Viva	Ausente	Insuficiente	Suficiente	Atende plenamente	16 pontos
a)	Contribui para o acesso à produção de bens culturais.	0	1	2	4	
b)	Promove a autoestima, o sentimento de pertencimento e a cidadania.	0	1	2	4	

c)	Dinamiza os espaços culturais nos territórios de atuação do projeto.	0	1	2	4		
d)	Gera oportunidades de Emprego e Renda.	0	1	2	4		
II	Impactos artístico-culturais, econômicos e/ou sociais	Ausente	Insuficiente	Suficiente	Atende plenamente		20 pontos
a)	Desenvolve processos criativos continuados;	0	1	2	4		
b)	Desenvolve ações de formação cultural e fortalecimento das identidades culturais.	0	1	2	4		
c)	Desenvolve ações de comunicação, documentação e registro no município.	0	1	2	4		
d)	Propõe integração entre culturas de tradição oral, e educação formal e/ou novas tecnologias culturais, sociais e científicas.	0	1	2	4		
e)	Propõe integração da cultura com outras esferas do conhecimento e da vida social.	0	1	2	4		
III	Abrangência da iniciativa considerando público beneficiado	Não Atende				Atende	14 pontos
a)	Estudantes da Rede Pública de ensino.	0				2	
b)	Crianças, adolescentes e jovens.	0				2	
c)	Idosos.	0				2	
d)	População de baixa renda, habitando áreas com precária oferta de serviços públicos e de cultura, incluindo a área rural.	0				2	
e)	Pessoas com deficiência.	0				2	
f)	Povos e Comunidades Tradicionais.	0				2	
g)	Outros grupos, comunidades e populações em situação de vulnerabilidade social e com reduzido acesso aos meios de produção, registro, fruição e difusão cultural, que requeiram maior reconhecimento de seus direitos humanos, sociais e culturais ou no caso em que estiver caracterizada ameaça a sua identidade cultural.	0				2	
IV	Avaliação do proponente	Ausente	Insuficiente	Suficiente	Atende plenamente	20 pontos	
a)	Adequação da experiência do proponente ao objeto do projeto.	0	1,0	2,5	5,0		
b)	Realização comprovada de projetos relevantes para a área cultural.	0	1,0	2,5	5,0		
c)	Capacidade de agregar parcerias.	0	1,0	2,5	5,0		
d)	Desenvolve gestão compartilhada e apresenta estratégias de sustentabilidade.	0	1,0	2,5	5,0		
V	Avaliação da proposta técnica	Ausente	Insuficiente	Suficiente	Atende plenamente	20 pontos	
a)	Objetivos explicitados de forma clara e bem definidos.	0	1	2	4		

b)	Pertinência das estratégias em relação aos resultados pretendidos.	0	1	2	4	
c)	Descrição das etapas/ações para desenvolvimento do projeto.	0	1	2	4	
d)	Equipe técnica adequada para a realização do projeto.	0	1	2	4	
e)	Estrutura de gestão e as estratégias de monitoramento do projeto.	0	1	2	4	
VI	Adequação do orçamento e viabilidade do Plano de Trabalho	Ausente	Insuficiente	Suficiente	Atende plenamente	10 pontos
a)	Coerência entre as ações do projeto e os custos apresentados.	0	1	2	4	
b)	Viabilidade do projeto no prazo proposto.	0	1	1,5	3	
c)	Razoabilidade dos itens de despesas e seus custos.	0	1	1,5	3	
TOTAL						100

12.2 No intuito de estimular o fortalecimento institucional do Sistema Nacional de Cultura, serão bonificados, com o máximo de 10 pontos, além da pontuação obtida na análise dos critérios identificados no subitem 12.1, os proponentes que tiverem:

Bonificação	Pontos
I – Secretaria de Cultura exclusiva ou Órgão Gestor equivalente exclusivo; (comprovada por lei no SalicWeb)	2
II - Conselho de Política Cultural com atuação comprovada nos últimos 12 meses a partir da data de publicação deste Edital (a comprovação se dará com o envio da última ata); (comprovada no SalicWeb)	1
III - Plano de Cultura instituído por Lei (comprovada no SalicWeb)	3
IV – Fundo de Cultura implementado (a comprovação se dará pelo menos com o lançamento de 1 Edital no Município nos dois últimos anos), (comprovada no SalicWeb)	2
V – Custo Amazônico (os municípios da região norte receberão incentivo em razão do Custo Amazônico).	2
TOTAL	10

12.3 A nota final será obtida a partir do cálculo da média aritmética simples entre as notas dos avaliadores.

12.4 Se houver discrepância maior ou igual a 25 (vinte e cinco) pontos, no julgamento da Comissão de Seleção, entre os resultados das avaliações de um projeto, o projeto passará por reavaliação.

12.5 Todas as inscrições habilitadas serão avaliadas e classificadas seguindo a ordem decrescente das notas finais.

12.6 Serão desclassificadas as candidaturas que não obtiverem a nota final mínima de 60 (sessenta) pontos nos critérios indicados na tabela do item 12.1.

12.7 Será desclassificado, sem análise dos critérios do item 12.1, o projeto que:

I. tiver atuação ou material comprovadamente vinculados a práticas de desrespeito às mulheres, às crianças, aos jovens, aos idosos, à população negra, aos povos indígenas ou outros povos e comunidades tradicionais, à população de baixa renda, às pessoas com deficiência, às lésbicas, aos gays, aos bissexuais, aos travestis e transexuais, ou que expresse outras formas de preconceitos semelhantes;

II. cujas informações não sejam organizadas na forma de plano de trabalho com identificação e delimitação das ações a serem financiadas, metas, cronograma de execução físico-financeira e previsão de início e término da execução das ações ou das fases programadas, conforme modelo a ser disponibilizado pelo Ministério da Cultura.

12.8 Havendo empate na totalização dos pontos, de acordo com a planilha do item 12.1, o desempate beneficiará o candidato que tenha apresentado sucessivamente:

- a) maior pontuação no item I;
- b) maior pontuação no item II;
- c) maior pontuação no item III;
- d) maior pontuação no item IV;
- e) maior pontuação no item V; e
- f) maior pontuação no item VI.

12.10. Em caso de empate, será atendido, o projeto que somar mais pontos na bonificação, constante do Item 12.2.

12.11. Persistindo o empate, o vencedor será decidido mediante sorteio, tal como determina, em caráter obrigatório, o § 2º do art. 45 da Lei nº 8.666/93, aqui aplicada subsidiariamente.

12.12 A critério do Ministério da Cultura e respeitada a prioridade dos selecionados, a ordem decrescente de pontuação e o prazo de vigência da seleção pública, conforme disposto no § 2º do artigo 33 do Anexo à Portaria nº 29/2009, os projetos classificados em lista de espera poderão ser contemplados posteriormente, em caso de disponibilidade de recursos.

13. FASE DE CONVOCAÇÃO

13.1 A convocação ocorrerá no ato de homologação do resultado final da fase de avaliação e seleção e será reforçada por meio da divulgação do resultado no sítio eletrônico do MinC e por meio de mensagem de correio eletrônico.

13.2 A relação dos projetos selecionados estará disponível no sítio eletrônico: <http://www.cultura.gov.br>.

13.3 Caberá à SCDC abrir programa no SICONV (<https://www.convenios.gov.br/portal>) para a inclusão de cada projeto no referido sistema, bem como instruir processos referentes à celebração dos Convênios, em observância à

Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 507/2011.

13.4 Os candidatos selecionados terão até 20 dias úteis, contados da data de publicação do resultado final da fase de seleção, para realizar o cadastro do plano de trabalho do projeto no SICONV, observado o art. 19 da Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 507/2011.

13.5 A seleção não constitui direito à celebração de convênio, sendo mera expectativa de direito.

13.6 Informações e orientações poderão ser obtidas junto à Central de Atendimento ao Proponente, por meio do e-mail: culturaviva.snc@cultura.gov.br.

13.7 Os projetos terão início desde que haja disponibilidade orçamentária, podendo haver alteração da data prevista.

13.8 A SCDC poderá, se necessário, solicitar ao proponente adequação física e financeira.

13.9 A Secretaria de Articulação Institucional - SAI será responsável pela coordenação da fase de habilitação, e a Secretaria da Cidadania e da Diversidade Cultural pela avaliação das propostas no processo seletivo, a instrução processual com vistas ao conveniamento, acompanhamento, avaliação e prestação de contas.

13.10 Para recebimento dos recursos previstos neste Edital, cuja transferência se dará mediante celebração de convênio, os proponentes selecionados deverão estar cadastrados no Portal de Convênios – SICONV (www.convenios.gov.br), conforme estabelecido no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007 e no art. 18 e 23 da Portaria Interministerial nº 507/2011.

14. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DOS CONVÊNIOS

14.1. Para celebração e assinatura do convênio é imprescindível a observância aos artigos 42 a 45 da Portaria Interministerial nº 507/2011, bem como dos seguintes itens:

14.1.1. Parecer Técnico Favorável.

14.1.2. Parecer Jurídico Favorável ou, no caso de parecer com recomendações, o devido atendimento das recomendações elencadas.

14.1.3. Disponibilidade orçamentária e financeira.

14.1.4. Cumprimento de todas as etapas deste edital.

14.1.5. Inexistência de pendências documentais ou ajustes referentes à proposta de convênio.

14.1.6. Plano de Trabalho e Termo de Referência aprovados pelo responsável concedente.

14.1.7. Inexistência de irregularidades referentes ao Município que comprometam o repasse de recursos, na forma da legislação vigente.

14.1.8. Compromisso de disponibilizar ao cidadão, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, consulta ao extrato do convênio ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

15. ETAPA DE EXECUÇÃO

15.1. A execução do projeto deverá obedecer ao cronograma físico de metas e etapas e o cronograma de desembolso, ressaltando que a execução deverá ser iniciada a partir da data da celebração do Termo de Convênio.

15.2. Os recursos repassados devem ser utilizados exclusiva e integralmente para a realização do projeto selecionado, conforme previsto no plano de trabalho e no cronograma de desembolso.

15.3. As atividades propostas deverão ser executadas exatamente conforme aprovadas.

16. DA CONTRAPARTIDA

16.1. A proposta deverá assegurar contrapartida de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do valor total do projeto, em observância ao art. 6º da Lei nº 8.313/1991 e art. 12 do Decreto nº 5.761/2006, sob pena de desclassificação, correspondente aos seguintes valores mínimos.

Valor do repasse do MinC por categoria	Valor mínimo de contrapartida (20%)
<i>R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)</i>	<i>R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais)</i>
<i>R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)</i>	<i>R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)</i>
<i>R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)</i>	<i>R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)</i>
<i>R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)</i>	<i>R\$ 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos reais)</i>
<i>R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)</i>	<i>R\$ 100.000,00 (cem mil reais)</i>

16.2. A contrapartida deverá ocorrer exclusivamente sob forma de recursos financeiros, relacionada à execução do projeto, contendo a indicação do montante correspondente em conformidade com os valores de mercado.

16.3. A execução do projeto deverá obedecer ao cronograma físico de metas e etapas e o cronograma de desembolso, ressaltando que a execução só será iniciada a partir da liberação do recurso da primeira ou única parcela.

17. DO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

17.1. O acompanhamento, a avaliação da execução e a prestação de contas do convênio firmado devem guardar observância aos artigos 65-76 da Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 507, de 24 de novembro de 2011.

17.2. Caberá à SCDC, o acompanhamento, a avaliação da execução e a aprovação da prestação de contas do convênio.

17.3. Os proponentes beneficiários comprometem-se a cumprir o projeto na forma em que foi aprovado, salvo alterações com anuência prévia do órgão gestor desta seleção pública.

17.4. O proponente responsável pelo projeto conveniado deverá notificar o Conselho Municipal de Cultura, caso exista, a respeito do objeto do convênio.

17.5. O proponente deverá observar, caso se aplique, a regulamentação constante da Lei nº 9.610/1998, referente a Direitos Autorais.

17.6. As obrigações, deveres e direitos do proponente, o prazo para entrega do produto, se for o caso, os procedimentos para alteração parcial do projeto aprovado e as informações e documentos que deverão constar da prestação de contas estão regulamentados na Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 507/2011.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A inscrição implica o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital, em relação às quais o proponente não poderá alegar desconhecimento.

18.2. O apoio ao projeto selecionado está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira do FNC, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

18.3. O apoio concedido poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

18.4. A concessão do apoio financeiro não gera vínculo de qualquer natureza ou relação de trabalho com o Ministério da Cultura.

18.5. Os projetos e iniciativas inscritos, selecionados ou não, passarão a fazer parte do cadastro do Ministério da Cultura para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural brasileira.

18.6. A documentação que contenha vício de qualquer natureza ou a inobservância de qualquer vedação deste edital ensejará a desclassificação do projeto, podendo ocorrer em qualquer momento do certame.

18.7. O pedido de inscrição encaminhado em desacordo com as condições e finalidades estabelecidas no presente edital será inabilitado.

18.8. O ônus da participação neste edital é de exclusiva responsabilidade do proponente. Não serão devolvidos documentos ou materiais encaminhados, cabendo à unidade gestora deste edital seu arquivamento ou destruição.

18.9. Quando houver peças promocionais da atividade produzida pelo beneficiado, é obrigatória a inserção da logomarca do Ministério da Cultura, conforme Manual de Identidade Visual, disponível no sítio eletrônico <http://www.cultura.gov.br>, em observância à Portaria nº 34/2011.

18.9.1. É obrigatória a menção ao apoio recebido em entrevistas e outros meios de comunicação disponíveis ao beneficiado.

18.9.2. As peças promocionais deverão ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não poderão trazer nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

18.10. Os prazos previstos neste edital somente se iniciam e vencem em dia normal de expediente no Ministério da Cultura, sendo prorrogados para o primeiro dia útil

subsequente, caso vençam em fins de semana, feriados nacionais ou pontos facultativos.

18.11. O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e de eventuais documentos encaminhados, isentando o Ministério da Cultura de qualquer responsabilidade civil ou penal.

18.12. O Ministério da Cultura, caso seja necessário, poderá realizar ajustes no regulamento estabelecido neste edital, por meio de publicação no Diário Oficial da União e divulgação no portal <http://www.cultura.gov.br> e, caso o ajuste venha a afetar, de qualquer modo, a formulação das propostas, será reaberto o prazo das inscrições.

18.13. Os casos omissos serão apurados e encaminhados à apreciação da Comissão de Avaliação e Seleção, cabendo à SCDC a decisão terminativa.

18.14. A SCDC publicará no Diário Oficial da União as portarias de que trata este edital.

18.15. É responsabilidade do proponente acompanhar a divulgação de todas as fases deste certame.

18.16. É recomendado aos proponentes a consulta à sua regularidade jurídica, fiscal e tributária, de modo a resolver eventuais pendências e problemas, em conformidade com o artigo 38 do Anexo à Portaria nº 29/2009.

18.17. Informações e orientações poderão ser obtidas por meio do correio eletrônico: culturaviva.snc@cultura.gov.br

IVANA BENTES

Secretária da Cidadania e da Diversidade Cultural

VINÍCIUS WU

Secretário de Articulação Institucional